



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001620250218000382

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE é essencial para garantir a legalidade e constitucionalidade das atividades legislativas e administrativas do órgão. A Câmara Municipal demanda suporte jurídico contínuo e especializado para assegurar que suas proposições legislativas estejam em conformidade com a legislação vigente e promover uma defesa eficaz em eventuais ações judiciais.

Este assessoramento é necessário para sanar dúvidas jurídicas que envolvem o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis, e para apoiar a elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos. Ademais, a representação da Câmara em processos administrativos e judiciais constitui parte fundamental das atividades requeridas da sociedade de advogados.

Sob a perspectiva do interesse público, este tipo de contratação visa proteger a integridade institucional da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, garantir a eficiência de suas funções e assegurar que as decisões legislativas estejam em consonância com os princípios legais e constitucionais, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que apenas prestadores de serviços jurídicos altamente qualificados e comprometidos com padrões de excelência atendam às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. A escolha da solução deve considerar critérios de sustentabilidade e observância de leis específicas, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos gerais:**
 - Experiência comprovada no assessoramento jurídico de órgãos públicos,





preferencialmente legislativos.

- Capacidade técnica para emissão de pareceres jurídicos sobre legislações municipais e normativas correlatas.
- Disponibilidade para atuação contínua e ágil na resolução de demandas emergenciais e complexas.
- **Requisitos legais:**
 - Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e em situação regular.
 - Conformidade com a Lei 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação, fundamentada pela inviabilidade de competição.
 - Adesão às normas éticas e de conduta profissional jurisdicionais e administrativas pertinentes.
- **Requisitos de sustentabilidade:**
 - Implementação de práticas que reduzam o uso de papel, promovendo a digitalização de documentos, sempre que possível.
 - Eficiência energética nas operações do escritório, com foco no uso responsável de equipamentos eletrônicos.
 - Comprometimento com ações que minimizem deslocamentos desnecessários, adotando reuniões virtuais.
- **Requisitos da contratação:**
 - Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções e demais atos normativos da Câmara.
 - Esclarecimento de dúvidas jurídicas e apoio na elaboração e revisão de documentos legislativos.
 - Representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara Municipal.
 - Defesa em ações civis públicas e mandados de segurança pertinentes à atuação legislativa municipal.

Os requisitos necessários à contratação incluem a especialização em direito público e legislativo, a integração de critérios sustentáveis nas práticas de trabalho, e o compromisso com resultados de elevado padrão técnico. São essenciais à prestação de serviços de qualidade pela sociedade de advogados, devendo evitar especificações superfluas que não agreguem à função técnica requerida.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as sociedades de advogados qualificadas para prestar serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE. A seguir estão listadas as principais soluções de contratação observadas no mercado entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Inclui a celebração de contrato diretamente com uma sociedade de advogados especializada, caracterizando uma relação de confiança e personalização dos serviços jurídicos, essencial para a demanda apresentada.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa intermediária que, por sua vez, contrata os serviços de advogados especializados. Esta modalidade pode não ser ideal para serviços que exigem confidencialidade e





personalização, uma vez que dilui a relação direta entre a Câmara e os prestadores de serviços jurídicos.

- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias com entidades públicas que já possuem assessoria jurídica consolidada ou programas de cooperação com universidades, embora estas opções possam não oferecer o mesmo nível de especialização e comprometimento contínuo.

A solução mais adequada, considerando a expertise necessária para a prestação de serviços jurídicos personalizados e o caráter altamente especializado da demanda, é a contratação direta com sociedade de advogados. Essa escolha permite maior flexibilidade, personalização e atendimento às especificidades exigidas, bem como o estabelecimento de uma relação de confiança e entendimento aprofundado das necessidades singulares da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE envolve a contratação de uma sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica. Essa solução é a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades identificadas, por vários motivos:

- **Especialização e Expertise:** A natureza dos serviços jurídicos requeridos, que incluem a emissão de pareceres, esclarecimento de dúvidas jurídicas, apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, orientação sobre constitucionalidade e legalidade, representação em processos administrativos e judiciais, entre outros, demanda conhecimento jurídico especializado que somente sociedades de advogados qualificadas podem oferecer.
- **Personalização e Confiança:** Os serviços jurídicos são altamente personalizados e baseados na confiança, o que requer uma assessoria que já tenha reconhecimento no mercado e expertise comprovada na área de atuação ligada a órgãos públicos e câmaras municipais.
- **Eficiência e Efetividade:** A contratação de uma sociedade de advogados assegura a disponibilização de uma equipe multifacetada de profissionais, o que pode trazer maior eficiência e efetividade no tratamento das demandas legais da Câmara Municipal. Isto é particularmente importante para se garantir que as atividades legislativas e administrativas estejam em conformidade com a legislação vigente.
- **Alinhamento com a Lei 14.133/2021:** A modalidade de contratação por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição, destacando a necessidade de uma solução especializada que não é padronizável ou passível de ser comparada por critérios meramente econômicos.
- **Adequação ao Interesse Público:** Ao garantir suporte jurídico especializado e contínuo, a contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar que as ações legislativas e executivas sejam realizadas dentro dos parâmetros legais, mitigando riscos de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Portanto, considerando as alternativas disponíveis no mercado, a contratação de uma sociedade de advogados mediante inexigibilidade de licitação representa a melhor





solução para suprir as necessidades legais da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, agregando valor pela qualidade técnica e pela confiança intrínseca ao serviço especializado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	12,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	12,000	Mês	12.000,00	144.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não realizar o parcelamento do objeto nesta contratação por inexigibilidade de licitação da sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, foi fundamentada nas seguintes justificativas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Os serviços jurídicos especializados requeridos são indissociáveis e devem ser prestados de maneira integrada para garantir a coerência e a continuidade no assessoramento jurídico à Câmara





Municipal. O parcelamento dos serviços comprometeria a efetividade e a funcionalidade do suporte jurídico necessário.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos serviços jurídicos em lotes não é tecnicamente viável, visto que cada serviço prestado está inter-relacionado e requer um acompanhamento constante e holístico. Dividir tais serviços poderia comprometer a eficácia dos resultados e a garantia de qualidade desejadas pela Administração.
- **Economia de Escala:** O parcelamento não proporcionaria economia de escala, uma vez que os serviços requerem conhecimento especializado contínuo e integrado, cujo custo-benefício é maximizado pela contratação de um único fornecedor qualificado.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Em razão da natureza dos serviços jurídicos, que demandam especialização e confiança, não se verificou que o parcelamento promoveria maior competitividade ou melhor aproveitamento do mercado. Ao contrário, poderia limitar a oferta qualificada disponível.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Optou-se pelo não parcelamento para evitar prejuízos como a perda de economia de escala e comprometer a consolidação de uma estratégia jurídica uniforme e eficaz. A integração dos serviços jurídicos é essencial para alcançar os resultados pretendidos.
- **Análise do Mercado:** A análise realizada no levantamento de mercado indicou que as práticas do setor jurídico são alinhadas à contratação unificada dos serviços especializados, dadas as características complexas e interdependentes das atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Com base nas justificativas expostas, a manutenção da unidade contratual é a opção mais razoável para atender aos objetivos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE com eficiência e eficácia.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE está devidamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Tal alinhamento é crucial para assegurar que as necessidades identificadas no planejamento estratégico da Câmara sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz, promovendo o cumprimento dos objetivos institucionais.

Especificamente, este processo de contratação está inserido dentro das diretrizes prioritárias estabelecidas no plano, que visam garantir a conformidade legal e a segurança jurídica das atividades legislativas e administrativas. A previsão dessa contratação no plano anual corrobora a sua essencialidade para a continuidade dos serviços jurídicos necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal, refletindo um planejamento prévio integrado às metas institucionais e orçamentárias.

Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentada nos preceitos legais, não só atende às demandas imediatas da entidade, como também está em consonância com o seu compromisso com a eficiência e a economicidade, princípios estes norteadores da Administração Pública conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.





10. Resultados pretendidos

Com a contratação da sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos especializados junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, visando garantir a conformidade legal dos procedimentos legislativos e administrativos, são esperados os seguintes resultados:

- 1. **Melhoria da Conformidade Legal:** Fornecimento de pareceres jurídicos qualificados que assegurem a legalidade e constitucionalidade dos atos legislativos e administrativos, prevenindo possíveis litígios e garantindo que as atividades da Câmara estejam em completa conformidade com a legislação vigente.
- 2. **Agilidade No Processo Decisório:** A prestação de consultas e pareceres jurídicos em tempo hábil proporciona uma base segura e rápida para a tomada de decisões pelos vereadores e demais setores da Câmara, facilitando a tramitação de projetos de lei e outras iniciativas legislativas.
- 3. **Defesa Jurídica Eficiente:** Garantia de defesa robusta e eficaz em ações judiciais, como ações civis públicas e mandados de segurança, protegendo os interesses da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte perante o Poder Judiciário.
- 4. **Assessoria Suportiva em Complexidade Normativa:** Apoio na interpretação e aplicação de regimentos internos e leis orgânicas, especialmente em questões complexas ou nas quais há alterações recentes, assegurando clareza e consistência na aplicação das normas.
- 5. **Impulso à Eficiência Legislativa:** Auxílio na estruturação e revisão de propostas legislativas, contribuindo para a qualidade e eficácia na elaboração de emendas e requerimentos, promovendo uma atuação legislativa mais precisa e alinhada ao interesse público.
- 6. **Proatividade na Identificação de Riscos Jurídicos:** Identificação e prevenção de riscos legais em atividades administrativas e legislativas, promovendo uma gestão mais segura e eficaz das ações da Câmara Municipal.
- 7. **Economia de Recursos:** Redução de custos com eventuais litígios e melhorias na eficiência dos processos administrativos internos, o que resulta em melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

11. Providências a serem adotadas

- **Capacitação de servidores:** Promover a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual. Isso inclui treinamentos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, procedimentos de auditoria e técnicas de monitoramento para garantir a correta execução dos serviços contratados.
- **Designação de responsáveis:** Designar formalmente os servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que possuam o perfil e a capacidade técnica necessárias para desempenhar suas funções de maneira eficaz, conforme recomendações da Lei 14.133/2021.
- **Estabelecimento de critérios de acompanhamento:** Definir claramente os critérios e indicadores de desempenho que serão utilizados para medir a qualidade dos





serviços prestados, incluindo prazos para entrega de pareceres e relatórios, bem como a adequação técnica e jurídica dos documentos elaborados.

- **Implementação de mecanismos de controle:** Criar mecanismos de controle interno que permitam o acompanhamento em tempo real do cumprimento contratual, com possibilidade de correção de rotas e mitigação de riscos identificados durante a prestação dos serviços.
- **Ajustes orçamentários:** Garantir que o orçamento da Câmara Municipal esteja devidamente ajustado para a cobertura financeira da contratação, considerando o valor estimado e os desembolsos programados ao longo dos 12 meses de contrato.
- **Condução de reuniões de alinhamento:** Realizar reuniões periódicas com a sociedade de advogados contratada para alinhar as expectativas, discutir o andamento dos trabalhos e resolver eventuais pendências ou dificuldades que possam impactar os resultados pretendidos.
- **Preparação para auditorias:** Estabelecer diretrizes para a realização de auditorias internas e externas, quando necessário, como forma de assegurar a transparência e a conformidade dos processos relacionados à execução do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A contratação dos serviços jurídicos especializados por meio de uma sociedade de advogados é regida pela Lei 14.133/2021. No presente caso, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para as seguintes razões:

- **Natureza dos Serviços Contratados:** Os serviços de assessoria e consultoria jurídica são caracterizados por sua especificidade e continuidade, demandando uma relação estreita e de confiança entre o contratante e o contratado. O registro de preços é mais apropriado para contratações que envolvem aquisição de bens ou serviços padronizados e que podem ser contratados de forma parcelada, não se adequando à natureza personalizada dos serviços jurídicos em questão.
- **Contrato de Prestação Contínua:** A prestação dos serviços jurídicos especializados requer acompanhamento constante e disponibilidade imediata para atender às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. A dinâmica do registro de preços, que permite a contratação de diversos fornecedores, não oferece a continuidade e a integração requeridas para a execução eficiente dos serviços necessários.
- **Garantia de Qualidade e Conhecimento Específico:** Em contratações em que o conhecimento acumulado sobre as especificidades do contratante e a expertise em áreas específicas do direito são cruciais, a falta de continuidade proveniente de múltiplos fornecedores comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.
- **Eficiência e Efetividade:** O uso de um processo singular para a contratação da sociedade de advogados visa otimizar a eficiência e a efetividade da contratação, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo que o conhecimento seja mantido e aplicado de maneira consistente, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei 14.133/2021.





Portanto, em observância à legislação vigente e considerando as características dos serviços a serem contratados, conclui-se pela inviabilidade e pela inaplicabilidade do sistema de registro de preços para esta contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A contratação por inexigibilidade de licitação da sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, justifica-se pela natureza singular dos serviços requeridos, que demandam personalização e confiança específicas, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Neste contexto, a participação de empresas sob a forma de consórcio é vedada, com base nos seguintes argumentos:

- Os serviços jurídicos especializados exigem não somente alta capacidade técnica, mas também a integração e a uniformidade na prestação dos serviços, o que poderia ser dificultado pela atuação de um consórcio formado por diversas empresas com diferentes diretrizes de operação.
- A contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, III da Lei 14.133/2021, ressalta a inviabilidade de competição, situação incompatível com a formação de consórcios que pressupõem a existência de múltiplos fornecedores concorrendo em condição de igualdade.
- A manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados e dos processos da Câmara Municipal torna-se mais complexa e arriscada quando envolvidos múltiplos prestadores, o que contraria princípios da segurança jurídica e da eficiência, também dispostos na Lei 14.133/2021.

Desta forma, o posicionamento adotado, conforme alinhado aos princípios estabelecidos na Nova Lei de Licitações, é de vedar a participação de empresas na forma de consórcio, garantindo assim a eficiência, a segurança e a continuidade adequada dos serviços contratados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A prestação dos serviços jurídicos especializados pela sociedade de advogados contratada não gera, em sua essência, impactos ambientais significativos. Em geral, as atividades envolvem serviços intelectuais, como a emissão de pareceres e a orientação jurídica, que não exigem o uso intensivo de recursos naturais nem produzem resíduos sólidos em grande escala.

De acordo com o estabelecido na Lei 14.133, apesar de a atividade não gerar impactos ambientais diretos substanciais, a adoção de práticas sustentáveis é recomendada para minimizar qualquer impacto genérico que as operações administrativas possam ocasionar. As medidas mitigadoras incluem:

- Implementação de sistemas eletrônicos para a redução do uso de papel, utilizando assinaturas digitais e arquivamento eletrônico de documentos;
- Adoção de práticas de economia de energia, assegurando que computadores e demais equipamentos sejam desligados quando não estiverem em uso;





- Utilização de transporte sustentável para deslocamentos, sempre que possível, incentivando o uso de transporte público, caronas compartilhadas ou veículos movidos a energias limpas;
- Promoção da conscientização entre os colaboradores sobre práticas sustentáveis e impacto ambiental na rotina de trabalho;
- Práticas de reciclagem no ambiente do escritório, abrangendo papel, plástico e outros materiais recicláveis.

Considerando a natureza do serviço e as recomendações previstas nas jurisprudências relacionadas à Lei 14.133, conclui-se que as medidas sugeridas são suficientes para mitigar de forma eficaz qualquer impacto ambiental potencial associado à prestação dos serviços jurídicos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos apresentados no estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação da sociedade de advogados para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, por meio de inexigibilidade de licitação, demonstra-se viável e razoável.

A fundamentação no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, corrobora a escolha da modalidade de inexigibilidade devido à inviabilidade de competição, assegurando que a natureza singular dos serviços e a expertise requerida justificam a não adoção do processo competitivo. Tal justificativa é reforçada pela necessidade de um conhecimento aprofundado das particularidades jurídicas locais e pela relação de confiança indispensável entre a entidade contratante e os advogados especializados.

Além disso, a contratação atende ao princípio da economicidade, uma vez que visa otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis através de serviços especializados que garantem um suporte jurídico preciso e eficaz, resultando em uma melhor execução das atividades legislativas e administrativas.

Portanto, a contratação proposta, conforme delineada, está alinhada aos preceitos legais e objetivos estratégicos definidos pela Lei 14.133/2021, sendo, portanto, a solução mais adequada para atender as necessidades da Câmara Municipal, promovendo a eficiência e eficácia das suas operações jurídicas.

Limoeiro do Norte / CE, 24 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente

Samara Chaves Nunes

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 281-424-9612
PÁGINA: 9 DE 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 281-424-9612
PÁGINA: 10 DE 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 01836913-00010

